



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI 1.890/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE AFIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, LISTA DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, prontos socorros, unidades de saúde, ambulatórios e unidades de pronto atendimento (UPA's), localizados no Município de Serrana, de divulgarem, em local visível, lista com a descrição dos médicos plantonistas, do responsável pela chefia do plantão e dos responsáveis administrativos.

Parágrafo Único. A lista mencionada no "caput" deste artigo deverá conter o nome completo, o número do registro profissional e a especialidade do médico plantonista, bem como o dia e o horário do plantão médico.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando a sua aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de agosto de 2018.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças